

PROVIMENTO Nº 35/2015

Data da Norma: 22/09/2015
Órgão expedidor: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO
Fonte: DJE de 24/09/2015, p. 8 Republicação: DJE de 28.09.15, p.11; DJE de 30.09.15, p.6
Ementa: Dispõe sobre a revogação do inciso II do art. 467 do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que trata dos documentos de instrução na guia de execução penal. (rnn)

Inteiro teor:

PROVIMENTO CG Nº 35/2015

Processo (2014/145335)

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal não exige que a guia de execução seja necessariamente instruída com o interrogatório do condenado;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça que trata sobre o tema menciona de forma não taxativa os documentos que devem instruir a guia, mas apenas “no que couber”;

CONSIDERANDO as economias de tempo, trabalho e recursos provenientes da dispensa da instrução da guia com o interrogatório, com ínfima perda de conteúdo útil ao processo de execução, aliadas ainda à possibilidade do juízo da execução, a seu critério, eventualmente solicitar o interrogatório ao juízo de conhecimento;

RESOLVE:

Artigo 1º: Revogar o inciso II do art. 467 do Tomo I das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º: Este Provimento entrará em vigor na data de sua 1ª publicação.

São Paulo, 22 de setembro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça